



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2302 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 2013, o Orçamento Geral do Município de Nova Lima, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo único – Seguindo determinações da Corte de Contas Mineira, o Projeto de Lei Orçamentário para 2013 do Município de Nova Lima, considerou as fontes de recursos na receita estimada e na despesa fixada.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária.....	R\$ 153.868.600,00
1.2 – Receita de Contribuições.....	R\$ 3.200.000,00
1.3 – Receita Patrimonial.....	R\$ 4.839.000,00
1.6 – Receita de Serviços.....	R\$ 324.400,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 311.860.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes.....	R\$ 17.535.000,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito.....	R\$ 2.100.000,00
2.2 – Alienação de Bens.....	R\$ 3.800.000,00
2.4 – Transferências de Capital.....	R\$ 4.449.000,00
90 - DEDUÇÕES DA RECEITA.....	R\$ 56.976.500,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 445.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 3º - A Despesa total do Município de Nova Lima, no mesmo valor da receita total, será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 – Câmara Municipal.....	R\$	16.500.000,00
02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$	8.630.200,00
03 – Gabinete do Vice-Prefeito.....	R\$	681.000,00
04 – Procuradoria Jurídica.....	R\$	9.865.000,00
05 – Secretaria de Comunicação.....	R\$	6.143.800,00
06 – Secretaria de Planejamento e Gestão.....	R\$	9.540.700,00
07 – Secretaria de Administração.....	R\$	29.412.000,00
08 – Secretaria de Fazenda.....	R\$	7.661.700,00
09 – Secretaria de Educação.....	R\$	100.084.100,00
10 – Secretaria de Cultura.....	R\$	6.728.700,00
11 – Secretaria de Esporte e Lazer.....	R\$	4.760.300,00
12 – Secretaria de Saúde.....	R\$	81.241.800,00
13 – Secretaria de Meio Ambiente.....	R\$	6.139.700,00
14 – Secretaria de Ação Social.....	R\$	25.186.600,00
15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	R\$	3.379.000,00
16 – Secretaria de Manutenção de Obras.....	R\$	34.503.400,00
17 – Secretaria de Segurança, Trânsito e Transp.Públicos....	R\$	18.172.800,00
18 – Ouvidoria de Município.....	R\$	624.400,00
19 – Secretaria de Habitação.....	R\$	7.863.700,00
20 – Controladoria do Município.....	R\$	1.256.000,00
21 – Regional Noroeste.....	R\$	1.584.100,00
22 – Secretaria de Obras Públicas e Regulação Urbana.....	R\$	32.926.500,00
23 – Secretaria de Governo.....	R\$	838.500,00
24 – Secretaria de Turismo.....	R\$	1.776.000,00
25 – Encargos Gerais do Município.....	R\$	29.500.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	445.000.000,00

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa.....	R\$	16.500.000,00
03 – Essencial à Justiça.....	R\$	9.815.000,00
04 – Administração.....	R\$	76.930.200,00
06 – Segurança Pública.....	R\$	16.287.500,00
08 – Assistência Social.....	R\$	25.186.600,00
09 – Previdência Social.....	R\$	13.940.000,00
10 – Saúde.....	R\$	81.241.800,00
11 – Trabalho.....	R\$	2.158.600,00

12 – Educação.....	R\$	100.084.100,00
13 – Cultura.....	R\$	6.728.700,00
15 – Urbanismo.....	R\$	40.633.800,00
16 – Habitação.....	R\$	7.933.700,00
17 – Saneamento.....	R\$	5.265.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	8.110.700,00
22 – Indústria.....	R\$	1.150.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$	4.116.400,00
26 – Transporte.....	R\$	8.120.600,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	6.777.300,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	13.920.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	445.000.000,00

Art.4º - Os valores das receitas e despesas contidas nesta Lei poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E – verificada no período de julho de 2012 a dezembro de 2012.

Art. 5º - A atualização monetária a que se refere o art.4º desta Lei, será feita por meio de decreto, com a especificação dos componentes das receitas e com o detalhamento das despesas por projetos, atividades e operações especiais e por categoria econômica a nível de modalidade de aplicação.

Art. 6º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, até o limite de 1/3 da despesa fixada no art.1º;

II – para utilizar o excesso de arrecadação, até o limite de 30% da despesa autorizada;

III – destinados a cobertura de despesas ordinárias e vinculadas de convênios ou congêneres, até o limite do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – remanejar os créditos orçamentários consignados entre as unidades administrativas, promovendo a adequação da alocação de recursos das classificações

orçamentárias aos quantitativos físicos da execução das ações governamentais, por meio de crédito adicional suplementar.

III – criar se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante Decreto Executivo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil, na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Art. 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Parágrafo único – O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, porém, em 1º de janeiro de 2013.

Nova Lima, 26 de dezembro de 2012.



Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/em